



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 027/2022
– PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E COMBATE À
TORTURA DE PESSOAS CUSTODIADAS EM
SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE
LIBERDADE NO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, doravante denominado **TJPA**; do outro, as Secretarias de Governo do Estado do Pará e entidades relevantes, neste ato representadas por seus respectivos representantes: a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEGUP)** por meio do Secretário **UALAME FIALHO MACHADO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA (SEASTER)** por meio do Secretário **INOCÊNCIO RENATO GASPARIN**; a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SEJUDH)** por meio do Secretário **VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA)** por meio do Secretário **RÔMULO RODOVALHO GOMES**, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP)** por meio do Secretário **MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE/PA)** por meio do Defensor Público Geral **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)** por meio do Sub-Procurador-Geral de Justiça, para a área Jurídico-Institucional **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARÁ** por meio do Diretor Geral **CELSON DA SILVA MASCARENHAS**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, seção Pará (OAB/PA)** por meio do Presidente **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO** e a **OUVIDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ (SIEDS)** por meio da Ouvidora **MARIA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO**.

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Programa "Fazendo Justiça" do Conselho Nacional de Justiça em parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes (UNODC), pactuadas junto ao TJPA.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o sistema penal, promoção da cidadania das pessoas custodiadas e a prevenção e combate à tortura e maus-tratos no momento da prisão a partir do contexto da audiência de custódia, como condição de salvaguardar as garantias do devido processo legal e a integridade física e mental de todas as pessoas sob custódia do Estado nos primeiros momentos após a prisão.

CONSIDERANDO o disposto na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, entrando em vigor, em 26 de junho de 1987, ratificada pelo Brasil, em 28 de setembro de 1989, e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 18 de dezembro de 2002, cujo texto o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 483, de 20 de dezembro de

TJPA-MEM-2022/38584

1



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2006, criando sistema para monitorar a observância do direito do ser humano de não ser torturado nem submetido a outros tratamentos desumanos e degradantes.

CONSIDERANDO a previsão da Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLIII, da inafiançabilidade e impossibilidade de concessão de graça ou anistia aos crimes de tortura.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências.

CONSIDERANDO a observância dos parâmetros internacionais estabelecidos pelo Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, doravante "Protocolo de Istambul".

CONSIDERANDO a necessidade de levar a efeito as disposições do art. 8º e 11º da Resolução nº 213/2015 e de seu Protocolo II que dispõe sobre procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, do Conselho Nacional de Justiça; a fim de prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas custodiadas, nos termos do art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes com a instituição do Protocolo II nesta Resolução.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 414 de 02 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que "Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências."

CONSIDERANDO a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça do Manual de Prevenção e Combate à Tortura na Audiência de Custódia, em 10 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO também a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça dos Manuais sobre Tomada de Decisão Judicial na Audiência de Custódia, do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, e do Manual sobre Algemas e outros instrumentos de contenção em ambiente forense do CNJ, em outubro de 2020; As instituições acima elencadas **RESOLVEM** acordar o presente documento, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este instrumento objetiva estabelecer medidas efetivas para a adoção de ações integradas de prevenção e combate à prática de tortura e maus tratos nas pessoas custodiadas, em situação de privação ou restrição de liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES GERAIS

2. Para o desenvolvimento das ações previstas no presente Protocolo, deverão ser instalados os seguintes órgãos indicados:

2.1. Comissão Executiva: a Comissão Executiva será composta pelos representantes das instituições signatárias do presente Protocolo, com a indicação direta de (1) um membro e (1) um suplente por cada ente participante do Protocolo.

2.1.1 No âmbito da Comissão Executiva, fica instituída a Secretaria Executiva para gestão das informações e acompanhamento do cronograma de implementação das práticas de prevenção e combate à tortura.

TJPA-MEM-2022/38584
2

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2.1.2 Compete à Comissão Executiva: i) organizar plano de trabalho e cronograma de implementação das práticas de prevenção e combate à tortura para as instituições signatárias; ii) apoiar a implementação do sistema estadual de prevenção e combate à tortura; iii) promover capacitações e aprofundamentos sobre o tema; iv) acompanhar os projetos desenvolvidos pelas instituições signatárias; e v) avaliar a necessidade de instauração da Comissão de Inquérito Especial.

2.2 Comissão de Inquérito Especial: a Comissão de Inquérito Especial será instaurada de forma excepcional e, tem por objetivo o acompanhamento de casos de denúncia de prática de crime de tortura e será composta por, no mínimo, quatro (04) integrantes, dentre os quais estão representantes da Polícia Civil, do Ministério Público, perito médico, OAB/PA e/ou Defensoria Pública, em cooperação com o Comitê Estadual de Combate à Tortura.

2.2.1 São situações que ensejam a formação de uma Comissão de Inquérito Especial:

- a) gravidade e repercussão do caso;
- b) tentativas de obstrução ou atraso do inquérito por representantes do Estado;
- c) casos de pública relevância; e
- d) necessidade de suporte técnico especializado por conta da complexidade do caso ou maior imparcialidade.

2.2.3 Se instalada a Comissão de Inquérito Especial, será garantida a oitiva da SEAP ou outro órgão que esteja na condição de investigado.

2.3. Plano de Ação e calendário de atividades, com as medidas adotadas para o cumprimento do protocolo, de acordo com as competências de cada instituição signatária.

2.3.1 Após a instauração da Comissão executiva as instituições signatárias devem elaborar um plano de ação e calendário compartilhado de atividades, de forma a atender os fluxos de atendimento e tratamento dos casos em que houver indícios de tortura e maus-tratos conforme as orientações deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES RESPECTIVAS ÀS INSTITUIÇÕES

3. Das providências iniciais concernentes à notícia de crime de tortura e/ou constatação de indícios de tortura:

3.1 À Defensoria Pública ou aos(as) Advogados(as), no caso de denúncia e/ou constatação de indícios de tortura, cabe:

- a) uma comunicação formal à Delegacia de Polícia respectiva da cidade, bem como do Ministério Público, a fim de:
- b) encaminhar para a realização do exame de corpo de delito, nos termos determinados pelo Protocolo de Istambul;
- c) requerer ao serviço público de saúde atendimento médico e psicológico da suposta vítima;
- d) postular o encaminhamento ao juízo competente, qual seja, Corregedoria de Presídios – em se tratando de fato ocorrido dentro de unidade prisional; Corregedoria da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Guarda Municipal – em se tratando de fato ocorrido em prisão em flagrante ou por mandado judicial e ou na delegacia - para fins de averiguação dos fatos narrados e possível responsabilização de envolvidos.

3.2 Ao Ministério Público, no caso de notícia e/ou constatação de indícios de tortura, cabe conforme o local dos fatos:

- a) ao receber a notícia de crime de tortura ocorrido no âmbito prisional de sua atribuição, requisitar a imediata apuração dos fatos pela Polícia Civil.

TJPA-MEM-2022/38584

3



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- b) requisitar exame de corpo de delito e o imediato atendimento médico e/ou psicológico à suposta vítima de tortura, ou solicitar tal providência ao Juízo competente, ressalvada a possibilidade de apuração do fato por procedimento investigatório criminal do Ministério Público,
- c) se for o caso, providenciar a inclusão da vítima e/ou de familiares em programa de proteção, tudo nos termos do Protocolo de Istambul.

3.3 Ao Juízo Criminal, da Execução Penal e/ou Corregedor dos Presídios, no caso de recebimento de notícia de crime de tortura ou constatação de indícios de tortura, cabe após a identificação da vítima:

- a) tomar depoimento gravado por mídia visual e auditiva;
- b) determinar, de imediato, o exame de corpo de delito, nos termos dispostos pelo Protocolo de Istambul, a apuração dos fatos pela Polícia Civil/Corregedoria Militar/Corregedoria ou órgão competente e Ministério Público,
- c) encaminhar a suposta vítima ao atendimento médico necessário, e psicológico junto ao Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS.

3.4 Ao(à) agente estatal responsável pela custódia e/ou privação de liberdade, no caso de recebimento de notícia de crime de tortura ou de constatação de indícios de tortura, cabe:

- a) comunicar o superior hierárquico e providenciar o imediato encaminhamento à autoridade policial.
- b) encaminhar a vítima para exame de corpo de delito e possibilitar o atendimento médico, assim como garantir a integridade física deste, a partir da denúncia, se o denunciante permanecer sob tutela estatal.

3.5 Ao(à) perito(a) do Instituto Médico Legal, cabe realizar a averiguação, mediante exames periciais, do crime de tortura ou maus tratos alegados sofridos, sem a presença de agente estatal e nos termos dos pontos dos anexos II e III do Protocolo de Istambul, que integrará o anexo do presente Protocolo.

3.6 À Polícia Civil, no caso de constatação de indícios ou relatos de tortura pela pessoa presa em flagrante, capturada ou detida em razão de mandado de prisão, cabe:

- a) promover o seu encaminhamento ao exame de corpo de delito,
- b) apurar os fatos denunciados.

3.7 Ao Governo do Estado; compete:

- a) ofertar atendimento médico e psicológico gratuito;
- b) por meio da Secretaria do Estado de Saúde, estabelecer parcerias necessárias ao atendimento junto aos Municípios;
- c) por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, manter a articulação com os municípios para fins de garantir a oferta do atendimento social que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS.;
- d) solicitar por meio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a inclusão das vítimas e/ou eventuais testemunhas nos Programas de ProVita e PPCAM, comunicando, as famílias das vítimas, diante da denúncia, e de todos e procedimentos adotados;
- e) por meio da Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS): encaminhar denúncias aos órgãos competentes para providências, acompanhar os procedimentos administrativos pelos órgãos institucionais.

3.8. Das Providências da Secretaria de Administração Penitenciária após o recebimento de denúncia, requisição ministerial ou determinação judicial: compete:

TJPA-MEM-2022/38584

4



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- a) em até 24 horas, na Comarca de Belém, e em até 48 horas nas demais comarcas, atender a determinação da autoridade competente, encaminhando a vítima ao exame de corpo de delito, ao atendimento médico e/ou psicológico necessário.
- b) Quando designada audiência para oitiva da vítima, encaminhá-la ao Juízo competente, nos termos do Protocolo II da Resolução CNJ N° 213/2015.
- c) Comunicar, no prazo de 24 horas, ao Juízo competente, o encaminhamento do preso ao exame de corpo de delito e ao atendimento médico e/ou psicólogo necessário.
- d) O prazo de 24h fica ressalvado considerando-se a realidade de cada Comarca, sendo de qualquer forma necessário que a pessoa custodiada seja levada na primeira oportunidade.
- e) Após o recebimento do ofício do delegado ou requisição ministerial:
- f) Recebido o ofício do delegado, cabe ao Secretário da Administração Penitenciária, de imediato, iniciar diligências adotando as providências necessárias para apresentação das supostas vítimas ao exame de corpo de delito, pelo IML.
- g) Requerido pela autoridade policial o ingresso no estabelecimento prisional, para perícia no local do fato, cabe ao Secretário da Administração Penitenciária proceder à diligência no prazo de até 48 horas e o encaminhamento das testemunhas na data fixada pela autoridade policial, com os cuidados necessários à segurança e integridade física destas.

3.8.1 Das Providências do delegado após o recebimento da notícia de crime de tortura, de requisição ministerial ou de determinação judicial:

- a) Recebida a notícia de crime de tortura, por meio de requisição ministerial ou de determinação judicial, cabe ao delegado de polícia, em até 24 horas, instaurar inquérito policial e oficiar ao Secretário da Administração Penitenciária, solicitando as providências necessárias para a apresentação das supostas vítimas à Delegacia, para a tomada de seu depoimento.
- b) Em seguida, caberá ao delegado de polícia encaminhar ao exame de corpo de delito, para cumprimento das regras do Protocolo de Istambul, e oficiar ao Secretário da Administração Penitenciária, solicitando a apresentação de outros presos que devam ser ouvidos como testemunhas e dos agentes estatais apontados como autores dos fatos denunciados, a fim de serem interrogados, na forma da lei, inclusive quanto ao acompanhamento de advogado, tudo no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

4.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

- I. Por meio da Corregedoria-Geral de Justiça: Recomendar aos juízes de competência criminal e de corregedoria de presídios que, recebendo a notícia de tortura em preso em processo de sua competência ou em estabelecimento penal de sua área de jurisdição, determinem a imediata apuração dos fatos, pela Polícia Civil e pelo Ministério Público, segundo o Protocolo de Istambul, enviando-lhe cópia da decisão.
- II. Por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário: acompanhar os resultados das investigações policiais, juntamente com a Corregedoria Geral de Justiça, a Comissão Estadual de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Pará e a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

4.2. Compete à Procuradoria Geral de Justiça:

- I. Recomendar aos(as) respectivos(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial e/ou de Execução Penal, conforme o local dos fatos, que, recebendo a notícia de crime de tortura ocorrida no âmbito prisional de sua atribuição,

TJPA-MEM-2022/38584

5



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

requisitem a imediata apuração dos fatos pela Polícia Civil, exame de corpo de delito e o imediato atendimento médico e/ou psicológico à suposta vítima de tortura, ou solicitem tal providência ao Juízo competente, ressalvada a possibilidade de apuração do fato por procedimento investigatório criminal do Ministério Público, e, se for o caso, que providenciem a inclusão da vítima e/ou de familiares em programa de proteção, tudo nos termos do Protocolo de Istambul.

- II. Recomendar aos(às) respectivos(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial que acompanhem as investigações policiais, requisitando as diligências que entendam necessárias, cobrando agilidade devida na conclusão das investigações, assim como o cumprimento do estabelecido no Protocolo de Istambul.

4.3. Compete à Defensoria Pública:

- I. Recomendar aos defensores públicos para que, recebendo notícia de tortura ocorrida em pessoa privada de liberdade, comuniquem, formalmente, o caso à autoridade policial e autoridade ministerial, solicitando providências ou requerendo ao juízo competente imediata apuração dos fatos pela Polícia Civil e pelo Ministério Público, segundo o Protocolo de Istambul, promovendo a garantia da segurança da pessoa e da produção de provas de maneira efetiva e segura.
- II. Recomendar aos defensores públicos que acompanhem as investigações policiais, cobrando a agilidade devida na conclusão das investigações, assim como o cumprimento estabelecido no Protocolo de Istambul.
- III. Acompanhar os resultados das investigações policiais.
- IV. Ajuizar ação civil de reparação em face de tortura, quando necessário, nos termos do Protocolo de Istambul.

4.4. Compete à OAB/PA

- I. Recomendar aos advogados com atuação na Justiça Criminal e na Execução Penal que, recebendo notícia de tortura ocorrida em preso, comuniquem, formalmente, o caso à autoridade policial e autoridade ministerial, solicitando providências ou solicitem ao juízo competente imediata apuração dos fatos pela Polícia Civil e Ministério Público, segundo o Protocolo de Istambul.
- II. Recomendar aos advogados com atuação na Justiça Criminal e na Execução Penal que acompanhem as investigações policiais, cobrando a agilidade devida na conclusão das investigações, assim como o cumprimento do estabelecido no Protocolo de Istambul.
- III. Acompanhar os resultados das investigações policiais.
- IV. Ajuizar ação civil de reparação em face de tortura, quando necessário, nos termos do Protocolo de Istambul.

4.5. Compete à Secretaria do Estado de Administração Penitenciária:

- I. Prestar o auxílio necessário para apuração da notícia, concedendo à Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública acesso ao estabelecimento penal respectivo, obedecendo as normas estipuladas pela Resolução nº 07, de 13 de dezembro de 2018 do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), bem como apresentando a vítima, para oitiva e sua imediata liberação para encaminhamento a exame de corpo de delito e atendimento médico e psicológico necessários.
- II. Prestar o auxílio necessário para que as investigações sejam realizadas na forma estabelecida, pelo Protocolo de Istambul.

TJPA-MEM-2022/38584

6

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

circunstâncias da prisão; as condições da detenção; detalhes específicos de quaisquer acusações de maus tratos durante a detenção; descrição subjetiva do estado mental da pessoa, bem como de quaisquer mudanças, durante o período da detenção; descrição, pelo indivíduo, da aparência de quaisquer lesões na época, bem como de sua cicatrização (com ou sem tratamento) e; formas de soltura ou fuga.

5.3. Do exame do sujeito:

- a) A avaliação começa pela aparência geral e depois exige um exame sistemático e cuidadoso, mesmo onde a vítima acredita não ter marcas. O exame neurológico também é necessário. A perda de memória deve ser avaliada, levando-se em conta as inconsistências normais no testemunho e processos patológicos que podem levar à perda de memória episódica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6. As ações dos presentes instrumento serão executadas conforme abaixo designado:

6.1 Em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, todas as instituições e órgãos representativos das áreas envolvidas indicarão representantes para compor a Comissão Executiva, conforme a Cláusula Segunda.

6.2 Em 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste Termo, cada instituição pactuária elaborará relatório de atividades que estão sendo realizadas, bem como plano de ação para os 6 (seis) meses seguintes.

6.3 No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a Comissão Executiva sistematizará o plano de ação com o calendário de atividades, a ser compartilhado com todas as instituições.

6.4 A Comissão Executiva, em até 180 (cento e oitenta) dias, deverá formar grupos de trabalhos temáticos para desenvolver, implementar e monitorar os projetos.

6.5 No período de 180 (cento e oitenta) dias, a implementação dos objetivos deste Protocolo se dará por meio de Projetos, Termo de Cooperação e/ou Convênios específicos. Ainda, outros entes de Estado, organismos e entidades governamentais e não governamentais, de âmbito estadual ou municipal, poderão aderir ao Protocolo e poderá ser firmada cooperação com países estrangeiros e agências das Nações Unidas, mediante prévia aprovação dos signatários deste instrumento, por intermédio da Comissão Executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PROTOCOLO

7. Qualquer alteração ou adaptação do presente protocolo exige prévio acordo de todas as entidades parceiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

8. As entidades parceiras, por seus representantes ou pessoas por estes designadas, acompanharão o cumprimento das cláusulas deste Protocolo, reunindo-se pelo menos trimestralmente para compartilhamento de informações e adoção das providências necessárias aos objetivos deste protocolo.

CLÁUSULA NONA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

9. O presente Protocolo produz efeitos a partir da assinatura e é válido por 60 (sessenta meses), com possibilidade de prorrogação, de acordo com o interesse das partes, devendo ser anualmente revisado para adaptação de nomenclaturas referentes às reestruturações das entidades.

TJPA-MEM-2022/38584

8

[Assinaturas manuscritas]



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A unidade do TJPA responsável pelo acompanhamento e fiscalização do acordo será o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Socioeducativo (GMF/TJPA), na pessoa do Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

A fiscalização pelos demais Órgãos partícipes, ficará a cargo dos respectivos membros indicados no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11. O presente acordo não prevê obrigações financeiras entre as instituições signatárias. Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

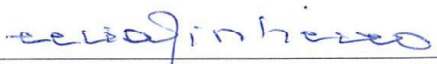
13. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

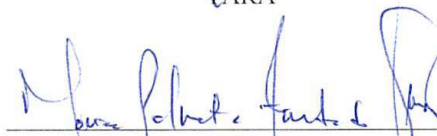
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

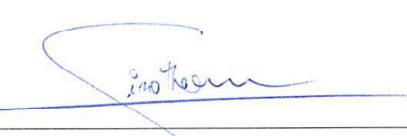
14. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

14.1 E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 17 de Outubro de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ


Defensoria Pública do estado do Pará
(DPE/PA)


Secretaria do Estado de Administração
Penitenciária (SEAP)

TJPA-MEM-2022/38584
9



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)

Secretaria de Estado de Segurança Pública e
Defesa Social (SEGUP)

Edson de Fátima de Castro Valde Fillys

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA)

Secretaria de Estado de Assistência Social,
Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)

Roberto Almeida

Secretaria de Estado da Saúde do Pará
(SESPA)

Roberto Almeida

Carla

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
(SEJUDH)

Polícia Científica do Estado do Pará

Wenderson

Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança
Pública e Defesa Social (SIEDS)

Testemunhas:

Nome: *Adriano Soares Vaz Lobato*

CPF nº:

Nome: *Tassiana Mariana S. R. Garcia*

CPF nº: *946.480.422-04*

TJPA-MEM-2022/38584

10



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C./C.N.P.J.	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ				04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA					
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	ESFERA ADMINISTRATIVA	
BELÉM	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	ESTADO	
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F.	
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO				183.955.282-00	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
3064217 SSP/PA	DESEMBARGADORA PRESIDENTE				
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:				C.G.C./C.N.P.J.	
1. Defensoria Pública do estado do Pará – DPE/PA					
ENDEREÇO					
Rua Padre Prudêncio, nº 154, Belém - Pará - Brasil. CEP: 66019-080.					
NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO	833.315.652-53	4844095 SSP/PA	Defensor Público Geral		
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:				C.G.C./C.N.P.J.	
2. Ministério Público do Estado do Pará - MPPA					
ENDEREÇO					
Rua Joao Diogo, 100 - Cidade Velha - Belém-PA CEP 66015-165					
NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	06530605215	1342484-PC-PA	Subprocurador-Geral de Justino área Jurídico-institucional		
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:				C.G.C./C.N.P.J.	
3. Ordem do Advogados do Brasil - OAB/PA					
ENDEREÇO					
Praça Barão do Rio Branco, 93 Campina					
NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
EDUARDO IMBIRA DE CASTRO	477.305.872-20	2443118 SSP/PA	Presidente		
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:				C.G.C./C.N.P.J.	
4. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA					
ENDEREÇO					
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, Belém - PA, 66023-700					

[Assinaturas manuais em azul]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

NOME DO RESPONSÁVEL ULAME FIALHO MACHADO	C.P.F. 640.055.502-15	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 3523843 PC-PA	CARGO SECRETÁRIO
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:			C.G.C./C.N.P.J.
5. Polícia Científica do Estado do Pará			
ENDEREÇO			
NOME DO RESPONSÁVEL CELSON DA SILVA MASCARENHAS	C.P.F. 576.705.282-49	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 2353021 PC-PA	CARGO Diretor Geral
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:			C.G.C./C.N.P.J.
6. Secretaria do Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA			
ENDEREÇO R. dos Tamoios, 1592 - Batista Campos, Belém - PA, 66033-172			
NOME DO RESPONSÁVEL MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES	C.P.F. 462.525.762-04	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 05774047-1	CARGO Secretário
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:			C.G.C./C.N.P.J.
7. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)			
ENDEREÇO			
NOME DO RESPONSÁVEL INOCÊNCIO RENATO GASPARIM	C.P.F. 299.632.579-68	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 2.826.156	CARGO SECRETÁRIO
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:			C.G.C./C.N.P.J.
8. Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SESPA)			
ENDEREÇO			
NOME DO RESPONSÁVEL RÔMULO RODOVALHO GOMES	C.P.F. 825.101.051-91	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 1621605 SSO-DF	CARGO SECRETÁRIO
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:			C.G.C./C.N.P.J.
9. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)			
ENDEREÇO			
NOME DO RESPONSÁVEL VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM	C.P.F. 517.296.792-34	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 3812568	CARGO SECRETÁRIO
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:			C.G.C./C.N.P.J.
10. Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS)			
ENDEREÇO			

[Assinaturas manuscritas]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- III. Fazer relatório das providências adotadas, em cada caso, encaminhando-o ao juízo competente, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo.
- IV. Instaurar a sindicância necessária para a apuração administrativa do fato e de sua autoria, por meio da Corregedoria Geral Penitenciária, cuja natureza instituída pela Lei nº. 8.937, de 02 de dezembro de 2019, é apurar e investigar fatos passíveis de irregularidades, realizar inspeções, controles correções instaurar procedimentos, requisitar informações, constituir comissões, propor e sugerir medidas necessárias a apuração de eventual responsabilidade funcional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROVAS DA VÍTIMA E OUTRAS TESTEMUNHAS

5. Considera-se padrão de diligências mínimas imediatas exame de corpo de delito, registro audiovisual do relato e padrão de diligências mínimas de apuração meios de prova, perícia, oitiva de testemunhas, dentre outros, respeitados todos os protocolos e procedimentos de segurança vigentes.

5.1. Da colheita da prova, investigação e documentação

- a) Investigação e documentação sobre tortura necessitam de uma equipe multidisciplinar de um profissional da saúde, um advogado e um monitor de direitos humanos, sendo o primeiro do estado e os demais promovidos por meio de entidades parceiras.
- b) Consideram-se formas de evidência de tortura que corroboram para a comprovação das alegações de tortura e outros maus-tratos a declaração do indivíduo, a declaração de testemunhas e outras fontes de provas por terceiros (como testemunho de legista ou outro perito).
- c) A documentação de violação de direitos humanos deve criar um registro preciso, confiável e cuidadoso, baseado na qualidade da informação. Os fatores que contribuem para tal qualidade são: i) fonte de informação (diretamente proporcional à proximidade da vítima ou do incidente); ii) nível de detalhes: as explicações psicológicas e/ou orgânicas dos pontos sem explicação devem ser consideradas; iii) falta ou existência de contradições devem ser prontamente esclarecidas; iv) falta ou existência de elementos que sustentam e/ou corroboram ou refutam a acusação como testemunhas e certificados médicos, devem ser considerados; v) comprovação de um padrão: quando houver prova de uma prática deve haver uma maior presunção de que a informação é verdadeira; vi) tempo de existência das informações.

5.2. Da compilação de documentação médica:

- a) O preparo do histórico, exame e compilação do relatório final deve ser conforme o Protocolo de Istambul.
- b) O conteúdo do relatório médico deve contar com: descrição do(s) evento(s) reportado(s) pelo indivíduo; descrição, por parte do indivíduo, de seus sintomas e sinais físicos ou psicológicos na época dos maus tratos alegados, bem como descrição de como tais sintomas evoluíram com ou sem tratamento médico; descrição da saúde física e mental do indivíduo na época da(s) entrevista(s); nota de qualquer tratamento médico ainda na detenção, ou de qualquer tratamento que tenha sido solicitado, mas recusado; descrição das constatações físicas e psicológicas da(s) entrevista(s); opinião do profissional sobre as possíveis causas de tais constatações separadas em outra seção.
- c) Da preparação do histórico médico: a vítima deve fazer um relato cronológico do(s) incidente(s) em questão e, para cada incidente relevante, o histórico deve incluir: as

TJPA-MEM-2022/38584
7

[Assinaturas manuscritas]



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

NOME DO RESPONSÁVEL MARIA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO	C.P.F. 247.413.702-59	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 7467-OAB-PA	CARGO Ouvidora
--	--------------------------	--	-------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE PESSOAS CUSTODIADAS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DO PARÁ	PERÍODO DE EXECUÇÃO 60 (sessenta) meses - com possibilidade de prorrogação de acordo com o interesse das partes.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Cooperação mútua entre os acordantes para a adoção de ações integradas de prevenção e combate à prática de tortura e maus tratos nas pessoas custodiadas, em situação de privação ou restrição de liberdade.	
OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS GERAL: Estabelecer medidas efetivas para a adoção de ações integradas de prevenção e combate à prática de tortura e maus tratos nas pessoas custodiadas, em situação de privação ou restrição de liberdade. ESPECÍFICOS: • Instituir a Comissão Executiva composta pelos representantes das instituições signatárias do presente Protocolo, com a indicação direta de um membro por cada ente participante do Protocolo. • Elaborar Plano de Ação e calendário de atividades, com as medidas adotadas para o cumprimento do protocolo, de acordo com as competências de cada instituição signatária. • Instaurar a Comissão de Inquérito Especial, quando houver necessidade, de acordo com a gravidade e repercussão do caso, possíveis tentativas de obstrução ou atraso do inquérito por representantes do Estado, interesse público, e necessidade de suporte técnico especializado por conta da complexidade do caso ou maior imparcialidade.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

[Assinaturas manuscritas]



TJPAMEM202238584A



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A partir dos elementos normativos que definem a prática de tortura como crime, tendo em destaque a previsão na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLIII, da inafiançabilidade e impossibilidade de concessão de graça ou anistia aos crimes de tortura, regulamentado pela Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura, dá outras providências e prevê responsabilização legal nos casos de tortura ou maus-tratos.

Sendo o Brasil signatário dos tratados internacionais de prevenção e combate à tortura, no disposto na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, entrando em vigor, em 26 de junho de 1987, ratificada pelo Brasil, em 28 de setembro de 1989, e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

Em atendimento ao Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 18 de dezembro de 2002, cujo texto o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 483, de 20 de dezembro de 2006, criando sistema para monitorar a observância do direito do ser humano de não ser torturado nem submetido a outros tratamentos desumanos e degradantes.

Com o objetivo de cumprir as disposições dos Art. 8º e 11º da Resolução nº 213/2015 e de seu Protocolo II, que dispõe sobre procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, do Conselho Nacional de Justiça; a fim de prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas custodiadas.

De acordo com a Resolução Nº 414 de 02 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que "Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências."

A considerar a relevância do tema no âmbito das ações desenvolvidas pelo Programa "Fazendo Justiça", do Conselho Nacional de Justiça, em parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes (UNODC), pactuadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA). E as publicações CNJ de orientação ao atendimento das pessoas sob custódia, sendo estes, o Manual de Prevenção e Combate à Tortura na Audiência de Custódia, o Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais, o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, e o Manual sobre uso de Algemas e outros instrumentos de contenção em audiências judiciais.

A criação deste Protocolo tem a finalidade de promover a qualificação do sistema penal, a cidadania das pessoas custodiadas e a prevenção das incidências de tortura e maus-tratos no momento da prisão, a partir do

[Assinaturas manuscritas em azul]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contexto da audiência de custódia, como condição de salvaguardar as garantias do devido processo legal e a integridade física e mental de todas as pessoas sob custódia do Estado nos primeiros momentos após a prisão.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. D.O.U. de 8.4.1997. Brasília: 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm

BRASIL. Decreto-Lei nº 40 de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm

BRASIL. Decreto Legislativo nº 483, de 20 de dezembro de 2006. Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em Nova Iorque, em 18 de dezembro de 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2006/decretolegislativo-483-20-dezembro-2006-548593-publicacaooriginal-63762-pl.html>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 213/2015, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 414, de 02 de setembro de 2021. Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. DJe/CNJ nº 232/2021, de 8 de setembro de 2021, p. 4-9. Brasília: 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia/Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/publicacoes/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: Parâmetros Gerais/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_juridico_1-web.pdf

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de proteção social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada/Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_de_protecao_social_aud.custodia-web.pdf

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual sobre algemas e outros instrumentos de contenção em audiências judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula vinculante n. 11 do STF pela magistratura e tribunais

[Assinaturas manuscritas]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Omega Research Foundation : coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_de_algemas-web.pdf

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - Em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, todas as instituições e órgãos representativos das áreas envolvidas indicarão representantes para compor a Comissão Executiva, conforme a Cláusula Segunda.

II – Em 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste Termo, cada instituição pactuária elaborará relatório de atividades que estão sendo realizadas, bem como plano de ação para os 6 (seis) meses seguintes.

III – No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a Comissão Executiva deverá sistematizar o plano de ação com o calendário de atividades, a ser compartilhado com todas as instituições partícipes.

IV – Em até 180 (cento e oitenta) dias, a Comissão Executiva deverá formar grupos de trabalhos temáticos para desenvolver, implementar e monitorar as ações previstas neste Protocolo.

V – No período de 180 (cento e oitenta) iniciar a implementação dos objetivos deste Protocolo, por meio de Projetos, Termo de Cooperação e/ou Convênios específicos, e promover durante toda a sua vigência a cooperação com organismos e entidades governamentais e não governamentais, de âmbito estadual ou municipal, com países estrangeiros e agências das Nações Unidas, mediante prévia aprovação dos signatários deste instrumento, por intermédio da Comissão Executiva.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de Termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de

[Assinaturas manuscritas]



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Cooperação Técnica. Anualmente, este Protocolo deverá ser revisado para adaptação de nomenclaturas referentes às reestruturações das entidades.

5. METODOLOGIA

O Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura de pessoas custodiadas ou em situação de privação ou restrição de liberdade no estado do Pará, estabelecido em Acordo de Cooperação Técnica, por meio da cooperação mútua entre os partícipes, em seu caráter metodológico, visa inicialmente a formação da Comissão Executiva, instituída em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo, composta por 1 (um) membro de cada instituição signatária e os seus respectivos suplentes. Aos representantes de cada instituição participante da Comissão Executiva, a partir das atribuições estabelecidas e dentro do prazo estipulado no cronograma, caberá realizar levantamento do quadro interno, apresentar o relatório das atividades e como pretende atender aos termos estabelecidos neste acordo.

O desenvolvimento dos fluxos de identificação dos indícios de tortura e maus-tratos, dos ritos necessários à sua investigação, ao acompanhamento, juntada de documentação, monitoramento dos casos e disponibilização de equipe multidisciplinar, conforme previsto no Protocolo, deverão constar do Plano de Ação apresentado em até 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura. As atividades relacionadas ao atendimento serão realizadas pelas equipes técnicas, multidisciplinares, compostas pelos servidores já atuantes nos órgãos partícipes deste acordo. De acordo com a necessidade, considerando a gravidade e repercussão do caso, possíveis tentativas de obstrução ou atraso do inquérito por representantes do Estado, e, necessidade de suporte técnico especializado por conta da complexidade ou maior imparcialidade, poderá ser instaurada uma Comissão de Inquérito Especial para o acompanhamento das denúncias.

No âmbito das ações é possível a criação de Grupos de Trabalho temáticos, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, instituições de ensino superior e sociedade civil com o objetivo de acompanhar as informações sobre denúncias de prática de crimes de tortura. Os Grupos de Trabalho temáticos também serão responsáveis por planejar ações, eventos, treinamentos, elaborar informativos e apresentação dos dados referentes aos casos identificados de tortura e maus-tratos, em cooperação com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará, quando possível.

As entidades parceiras, por seus representante constituídos ou pessoas por estes designadas, acompanharão o cumprimento das cláusulas firmadas no Protocolo, reunindo-se pelo menos trimestralmente para compartilhamento de informações e adoção das providências necessárias aos objetivos do compromisso firmado. O acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

[Assinaturas manuscritas]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O monitoramento e avaliação da implementação do Protocolo, inicialmente serão concentrados no cumprimento das metas dentro do prazo estabelecido no desenvolvimento deste plano. A partir dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a avaliação deverá ser feita de acordo com os dados qualitativos e quantitativos construídos ao longo da execução do projeto, no monitoramento das atividades, termos de cooperação e convênios derivados deste Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF/PA)

Dados do fiscal do Acordo de Cooperação Técnica:

Nome José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Matrícula: 1530-0

Setor: Desembargador Supervisor do GMF/TJPA

Dados do fiscal (substituto/suplente) do Acordo de Cooperação Técnica:

Nome: Caio Marco Berardo

Matrícula: 83071

Setor: Juiz Coordenador do GMF/TJPA

Defensoria Pública do estado do Pará – DPE/PA

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo

Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)

Cesar Bechara Nader Mattar Junior

Ordem do Advogados do Brasil - OAB/PA

Eduardo Imbiriba de Castro

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA

Ualame Fialho Machado

Polícia Científica do Estado do Pará

[Assinaturas manuais em azul]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Celso da Silva Mascarenhas

Secretaria do Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA

Marco Antonio Sirotheau Correa Rodrigues

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)

Inocencio Renato Gasparim

Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SESPA)

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)

Valbetanio Barbosa Milhomem

Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS)

Maria Cristina Fonseca de Carvalho

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A



O período de execução compreenderá os 60 (sessenta) meses de duração do projeto, calculados a partir da data assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) meses.

10

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE PESSOAS CUSTODIADAS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DO PARÁ												
ANO		2022						2023				
MÊS	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
ASSINATURA	X	X										
FORMAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA			X									
RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS			X	X	X	X						
ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO			X	X	X	X						
CONSTRUÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES			X	X	X	X						
FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS			X	X	X	X	X	X				
IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO			X	X	X	X	X	X				
EXECUÇÃO			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Defensoria Pública do estado do Pará – DPE/PA:

- a) Recomendar aos defensores públicos para que, recebendo notícia de tortura ocorrida em pessoa privada de liberdade, comuniquem, formalmente, o caso à autoridade policial e autoridade ministerial, solicitando providências ou requerendo ao juízo competente imediata apuração dos fatos pela Polícia Civil e pelo Ministério Público, segundo o Protocolo de Istambul, promovendo a garantia da segurança da pessoa e da produção de provas de maneira efetiva e segura.
- b) Recomendar aos defensores públicos que acompanhem as investigações policiais, cobrando a agilidade devida na conclusão das investigações, assim como o cumprimento estabelecido no Protocolo de Istambul.
- c) Acompanhar os resultados das investigações policiais.
- d) Ajuizar ação civil de reparação em face de tortura, quando necessário, nos termos do Protocolo de Istambul.

Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)/ Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Pará:

- a) Recomendar aos(as) respectivos(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial e/ou de Execução Penal, conforme o local dos fatos, que, recebendo a notícia de crime de tortura ocorrida no âmbito prisional de sua atribuição, requisitem a imediata apuração dos fatos pela Polícia Civil, exame de corpo de delito e o imediato atendimento médico e/ou psicológico à suposta vítima de tortura, ou solicitem tal providência ao Juízo competente, ressalvada a possibilidade de apuração do fato por procedimento investigatório criminal do Ministério Público, e, se for o caso, que providenciem a inclusão da vítima e/ou de familiares em programa de proteção, tudo nos termos do Protocolo de Istambul.
- b) Recomendar aos(as) respectivos(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial que acompanhem as investigações policiais, requisitando as diligências que entendam necessárias, cobrando agilidade devida na conclusão das investigações, assim como o cumprimento do estabelecido no Protocolo de Istambul.

Ordem do Advogados do Brasil - OAB/PA

- a) Recomendar aos advogados com atuação na Justiça Criminal e na Execução Penal que, recebendo notícia de tortura ocorrida em preso, comuniquem, formalmente, o caso à autoridade policial e autoridade ministerial, solicitando providências ou solicitem ao juízo competente imediata apuração dos fatos pela Polícia Civil e Ministério Público, segundo o Protocolo de Istambul.
- b) Recomendar aos advogados com atuação na Justiça Criminal e na Execução Penal que acompanhem as investigações policiais, cobrando a agilidade devida na conclusão das investigações, assim como o cumprimento do estabelecido no Protocolo de Istambul.
- c) Acompanhar os resultados das investigações policiais.
- d) Ajuizar ação civil de reparação em face de tortura, quando necessário, nos termos do Protocolo de Istambul.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

11





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA

Polícia Civil - no caso de constatação de indícios ou relatos de tortura pela pessoa presa em flagrante, capturada ou detida em razão de mandado de prisão, cabe promover o seu encaminhamento ao exame de corpo de delito, bem como apurar os fatos denunciados.

Polícia Científica do Estado do Pará

Instituto Médico Legal - cabe realizar a averiguação, mediante exames periciais, do crime de tortura ou maus tratos alegados sofridos, sem a presença de agente estatal e nos termos dos pontos dos anexos II e III do Protocolo de Istambul, que integrará o anexo do presente Protocolo.

Secretaria do Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA

- a) Prestar o auxílio necessário para apuração da notícia, dando à Polícia Civil e ao Ministério Público acesso ao estabelecimento penal respectivo, apresentando-lhe a vítima, para oitiva e sua imediata liberação para encaminhamento a exame de corpo de delito e atendimento médico e psicológico necessários.
- b) Prestar o auxílio necessário para que as investigações sejam realizadas na forma estabelecida pelo Protocolo de Istambul.
- c) Fazer relatório das providências adotadas, em cada caso, encaminhando-o ao juízo competente, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo.
- d) Instaurar a sindicância necessária para a apuração administrativa do fato e de sua autoria.

8.1. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Corregedoria Geral de Justiça:

- a) Recomendar aos juízes de competência criminal e de corregedoria de presídios que, recebendo a notícia de tortura em preso em processo de sua competência ou em estabelecimento penal de sua área de jurisdição, determinem a imediata apuração dos fatos, pela Polícia Civil e pelo Ministério Público, segundo o Protocolo de Istambul, enviando-lhe cópia da decisão.

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário:

- a) acompanhar os resultados das investigações policiais, juntamente com a Corregedoria Geral de Justiça, a Comissão Estadual de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Pará e a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTICIPES

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)

Manter articulação com os municípios para fins de garantir a oferta do atendimento social que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS.

Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SESPA):

Ofertar atendimento médico e psicológico gratuito ou estabelecer as parcerias necessárias ao atendimento com os Municípios.

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH):

Solicitar a inclusão das vítimas e/ou eventuais testemunhas nos Programas de proteção, comunicar às famílias das vítimas, diante da denúncia, sobre os procedimentos.

Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS):

Encaminhar denúncias aos órgãos competentes para providências e acompanhar os procedimentos administrativos pelos órgãos institucionais.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3358247.22390205-1786 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358247.22390205-1786>
Documento gerado por DANIELLY CANTO BRAGA CAVALCANTE *Data e hora: 12/12/2022 11:56



TJPAMEM202238584A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

1. Defensoria Pública do estado do Pará – DPE/PA

2. Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)

3. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

4. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA

5. Polícia Científica do Estado do Pará

6. Secretaria do Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA

7. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)

8. Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SESPA)

9. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)

10. Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS)

[Assinaturas manuscritas] 14





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. APROVAÇÃO DOS PARTICÍPIES

Aprovado	
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
 1. Defensoria Pública do estado do Pará – DPE/PA	 6. Secretaria do Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA
 2. Ministério Público do Estado do Pará (MRPA)	 7. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)
 3. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA	 8. Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SESPA)
 4. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA	 9. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)
 5. Polícia Científica do Estado do Pará	 10. Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS)

Belém-PA, 17 de Outubro de 2022.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ROL DE DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA CÓPIAS:

1. Indicar os representantes legais de cada órgão ou entidade em relação ao instrumento pactuado e cópia da respectiva documentação;

- Observações sobre os representantes legais:

a) No caso de Prefeitos, apresentar:

- ☐ diploma,
- ☐ termo de posse;
- ☐ cópia do RG/CPF.

b) No caso de representante legal:

- ☐ Procuração relativa ao ato que designou o representante legal responsável pela assinatura do instrumento;
- ☐ Cópia do RG/CPF.

c) No caso da OAB, apresentar:

- ☐ Termo de posse do representante da subseção;
- ☐ Cópia do RG/CPF.

